

PROCESSO Nº 2022018364
CONTRATO Nº 135/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS- FEMBOM E A EMPRESA MICHEL CLAYTON SILVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM**, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **BRUNO ALVES FERREIRA**, brasileiro, Major, portador da Carteira de Identidade nº 4478091, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 002.644.861-02, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, Área Especial, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804-250.

CONTRATADA:

A Empresa **MICHEL CLAYTON SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 23.419.370/0001-63, com sede na Rua Bahia, nº 06, Quadra 12, Lote 06, Bairro Shis, Luziânia/GO, CEP: 72.812-555, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MICHEL CLAYTON SILVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3725915, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 854.633.101-49, residente e domiciliado nesta cidade, Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado no 5º Batalhão do Bombeiro Militar, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **19 de abril de 2022 à 18 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 023/2022, Processo Administrativo nº 2022018364**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do presente está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembro de 2021: **2022.0501.06.182.0001.2455 - Transferência do FEMBOM – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros** – Dotação Compactada: **2022.0890**– Natureza da Despesa: **339039– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**– Sub Natureza: **17 – Manutenção e Conservação de Máquinas** – Fonte: **100** – Cotação: **48566** - Autorização de Compras: **100757** – Nota de Empenho: **6568**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 002 de 26 de janeiro de 2022, o servidor **WELLIGTON JOSÉ RIBEIRO**, portador do **CPF nº 002.049.441-63**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia útil através de ordem bancária, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em 01 (uma) via com as respectivas requisições de prestação de serviços devidamente assinadas pelo militar responsável e/ou fiscais do 5º BBM.
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 19 de abril de 2022.

BRUNO ALVES FERREIRA
Pelo Contratante

MICHEL CLAYTON SILVEIRA
Pela Contratada

WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva
CPF: 903.430.181-87

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56